



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Clarificação dos critérios de reconhecimento do trabalho extraordinário invisível e garantia do direito a desligar e ao descanso dos trabalhadores da Função Pública

Actualmente, o problema do trabalho extraordinário invisível dos trabalhadores da Função Pública de Macau está a agravar-se, e muitos dirigentes e chefias limitam-se a emitir ordens de trabalho não urgentes, através de *software* de comunicação, fora do horário de expediente ou durante as férias, exigindo, obrigatoriamente, aos trabalhadores que respondam, de imediato, às suas mensagens, resultando em muitos casos de trabalho extraordinário não remunerado. Caso os trabalhadores atrasem as respostas, são facilmente rotulados como desobedientes ou negligentes no desempenho das suas funções, assim, os trabalhadores ficam completamente privados do direito legal ao descanso e o ritmo normal da sua vida familiar fica perturbado, como também contraria completamente as Linhas de Acção Governativa, ou seja, a promoção do equilíbrio entre o trabalho e a família, e o incentivo à natalidade.

Quanto às questões sobre a violação do direito a desligar e ao descanso, e a prestação de trabalho extraordinário invisível e não remunerado dos trabalhadores



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

da Função Pública, temos vindo a apresentar, ao longo dos anos, interpelações e sugestões de melhoria, mas estas questões ainda não foram respondidas ou resolvidas eficazmente, os direitos e interesses dos trabalhadores continuam a ser prejudicados, e o fenómeno de injustiça no mercado de trabalho continua a agravar-se. A prática judicial do Interior da China e de Portugal já clarificou, há muito tempo, que o tratamento de assuntos de serviço pelos trabalhadores, fora do horário de expediente, através de *software* de comunicação, constitui trabalho extraordinário, e as respectivas jurisprudências servem de referência clara para a regulamentação do trabalho extraordinário invisível.

Com vista a erradicar o fenómeno de trabalho extraordinário invisível e a salvaguardar, efectivamente, os direitos e interesses básicos e o direito básico ao descanso dos trabalhadores da Função Pública, interpelo o Governo sobre o seguinte:

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Face ao aumento descontrolado do trabalho extraordinário invisível dos trabalhadores da Função Pública, o Governo da RAEM vai definir, quanto antes, critérios específicos para o reconhecimento do “trabalho extraordinário invisível”, clarificando a sua natureza jurídica e as respectivas responsabilidades de compensação, a fim de colmatar, a nível institucional, as lacunas relativas à violação arbitrária do direito ao descanso?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

2. Em relação aos cargos que exigem que os trabalhadores estejam em “disponibilidade permanente” e de “chamada *online*” fora do horário de trabalho, face à existência de lacunas nas actuais regras relativas ao cálculo das horas extraordinárias, pois apenas é contabilizado o tempo efectivamente prestado no local de trabalho, o Governo vai criar um regime específico de gestão de disponibilidade e o respectivo mecanismo de subsídio compensatório, compensando razoavelmente o esforço adicional dos trabalhadores prestado fora do horário de trabalho?

3. Para controlar, sistematicamente, os maus hábitos da distribuição arbitrária dos trabalhos não urgentes, vai o Governo definir “Instruções para a gestão dos trabalhos urgentes fora do horário de expediente”, delimitando, rigorosamente, os cenários aplicáveis e os procedimentos de apreciação e autorização para o trabalho fora do horário de expediente, incluindo os resultados da sua execução na avaliação de desempenho dos serviços públicos e dos seus dirigentes?

10 de Abril de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Chan Hao Weng